



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

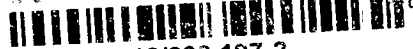
2054



JCDF - SEDE

SEDE - JCDF

12 JAN 2018



18/009.197-2

30 JAN 2018

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **BIOTIC S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DF2201800004320

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

019	1	ESTATUTO SOCIAL
053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO

BRASILIA
Local

12 Janeiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **Ricardo Henrique Sampaio Santiago**

Assinatura: _____

Telefone de Contato: **(61) 984623020**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despac
 Processo deferido. Publique-se e arq
 Processo indeferido. Publique-se.



#BIOTIC SIA#

Protocolo: 18/009.197-2 EM 12/01/2018

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5330001857-0
EM 31/01/2018 DA EMPRESA: 5330001857-0.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

31, JAN 2018

Data

Marcelo Moraes de Jesus
Vogal Titular JCDF
Presidente da _____

Roger Benac
Vogal Titular JCDF

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300018570 em 31/01/2018 da Empresa BIOTIC S/A, Nire 53300018570 e protocolo 180091972 - 12/01/2018. Autenticação: 5E45F99BB0DB5EF7E7F477BCFF189DA7FB475236. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/009.197-2 e o código de segurança nVD2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BIOTIC S.A.
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de novembro de 2017 às 09 horas, na sede social da **Terracap – Agencia de Desenvolvimento do Distrito Federal**, situada no SAM – Bloco F – Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF).

II. MESA: Presidente: **Julio Cesar de Azevedo Reis**
Secretário: **Ricardo Henrique Sampaio Santiago**

III. PRESENÇA: Terracap – Agencia de Desenvolvimento do Distrito Federal, único acionista, com sede no SAM – Bloco F – Edifício Sede – Brasília (DF), inscrito no CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Empresa Pública Integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, regida pela supracitada Lei, pela Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, pelo seu Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações ("**Terracap**"), representado pelo seu Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis.

IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterações ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

V. ORDEM DO DIA: (i) constituição da BIOTIC S.A. nos termos do Estatuto Social aprovado pela Conselho de Administração da Terracap; (ii) eleição dos membros para o Conselho de Administração da BIOTIC S.A.; (iii) eleição dos membros para o Conselho Fiscal da BIOTIC S.A.; (iv) indicação dos membros da Diretoria da BIOTIC S.A.; (v) Ratificação da eleição dos membros da Diretoria a ser realizada pelo Conselho de Administração; (vi) Ratificação de que aos Conselheiros e Diretores eleitos não caberá remuneração; (vii) autorização à administração da BIOTIC S.A. para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia.

VI. DELIBERAÇÕES: O acionista da BIOTIC S.A. decidiu:

- (i) **Constituir a BIOTIC S.A. nos termos do Estatuto Social aprovado pelo Conselho de Administração da Terracap**, o qual após assinado anexamos à presente ata;
- (ii) **Eleger os Membros do Conselho de Administração da BIOTIC S.A.**, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias.

TITULAR - PRESIDENTE: JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob o nº 058.768.636-70, portador da Carteira de Identidade nº

M7.470.861, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAM – Bloco F – Gabinete da Presidência, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

TITULAR: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, inscrito no CPF sob o nº 144.999.591-87, portador da Carteira de Identidade nº 431.943, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAM – Bloco F – Gabinete da DICOM, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

TITULAR: CARLOS ANTÔNIO LEAL, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 273.319.206-00, portador da Carteira de Identidade nº 999.156, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAM – Bloco F – Gabinete da DITEC, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

TITULAR: GUSTAVO DIAS HENRIQUE, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF sob o nº 789.329.201-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.668.448, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAM – Bloco F – Gabinete da DIHAR, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

TITULAR: JOÃO FRANCISO ALVES VELOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 942.545.401-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.540.751, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço SAM – Bloco F – Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

- (iii) **Eleger os Membros do Conselho Fiscal da BIOTIC S.A.**, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias.

TITULAR: IGOR DANIN TOKARSKI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 001.146.281-73, portador da Carteira de Identidade nº 1.519.489, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQS – Bloco H – Apto. 303 – Asa Sul - Brasília (DF);

TITULAR: TIAGO ARAÚJO COLEHO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 617.879.142-91, portador da Carteira de Identidade nº 2867473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. Endereço: SQN – Bloco A – Apto. 506 – Asa Norte - Brasília (DF);

TITULAR: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 239.576.891-04, portador da Carteira de Identidade nº 658.068, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SBN – Quadra 02 – Bloco C – 3º Andar - Gabinete da Presidência, Edifício Phenícia – Brasília (DF);

SUPLENTE: MAURO CARNEIRO, brasileiro, casado, biólogo, inscrito no CPF sob o nº 153.843.901-81, portador da Carteira de Identidade nº 326160, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS – QI 11 – Conjunto 08 – Casa 07 – Lago Sul - Brasília (DF);

SUPLENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 994.902.506-00, portador da Carteira de Identidade nº 4788844, expedida pela

Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua 8 Norte – Lote 1 – Apto. 601 – Aguas Claras – Brasília (DF);

SUPLENTE: DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 500.104.091-49, portador da Carteira de Identidade nº 2.055.158, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Endereço: SHIN – QL 11 – Conjunto 07 – Casa 05 – Lago Norte – Brasília (DF);

(iv) **Indicar os membros da Diretoria da BIOTIC S.A.;**

Após a eleição dos Conselheiros o Sr. Presidente informou que o acionista indicou para compor a Diretoria da BIOTIC S.A. os senhores: Ricardo Henrique Sampaio Santiago – Presidente; Renato Jorge Brown Ribeiro - Diretor Administrativo; e Hideraldo Luiz de Almeida - Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação. Informou ainda que a sessão seria suspensa pelo tempo necessário à eleição dos membros da Diretoria da BIOTIC S.A. e lavratura da Ata de Eleição da Diretoria a ser realizada em reunião do Conselho de Administração

Reiniciada a sessão, o acionista decidiu ainda:

(v) **Ratificar a eleição dos membros da Diretoria realizada pelo Conselho de Administração**, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

PRESIDENTE: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, inscrito no CPF sob o nº 144.999.591-87, portador da Carteira de Identidade nº 431.943, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAM – Bloco F – Gabinete da DICOM, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

DIRETOR ADMINISTRATIVO: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, brasileiro, união estável, advogado, inscrito no CPF sob o nº 905.643.327-04, portador da Carteira de Identidade nº 047878616, expedida pelo IFP do Rio de Janeiro. Endereço: SAM – Bloco F – Gabinete da DIRAF, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

DIRETOR DE NEGOCIOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 539.019.161-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.250.591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço SAM – Bloco F – Sala da GEFOR, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF);

(vi) **Ratificar que aos Conselheiros e Diretores eleitos não caberá remuneração**, uma vez que a remuneração paga a eles pela Terracap abrange as funções que exercerão na BIOTIC S.A..

(vii) **Autorização à administração da BIOTIC S.A. para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia, em especial aos registros junto aos órgãos e entes competentes.**

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral do acionista da BIOTIC S.A., da qual eu, (Ricardo Henrique Sampaio Santiago), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

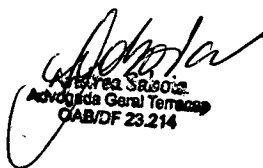
Brasília (DF), 13 de novembro de 2017.



Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Diretor Presidente da BIOTIC S.A.
Secretário da Assembleia



Julio Cesar de Azevedo Reis
Presidente do Conselho de Administração da BIOTIC S.A.
Representante do Acionista Terracap
Presidente da Assembleia



Saulo Izidorio Vieira
Advogado Geral Terracap
OAB/DF 23.214

ESTATUTO BIOTIC S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1 – Sob a denominação de BioTIC S.A. fica constituída uma sociedade por ações, organizada sob a forma de sociedade anônima, regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pelas disposições que lhes forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei nº 13.303/2016 e Decreto Distrital nº 37.967/17.

Artigo 2 – A BioTIC S.A tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3 – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap - Brasília/DF - CEP 70.620-000, e poderá, a critério de sua Diretoria e na forma que dispuser a lei, instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios (departamentos comerciais) em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições legais, podendo, para tanto, fazer os destaques necessários do capital social, para fins fiscais, sempre observando a legislação pertinente.

Artigo 4 - A Companhia deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam, tendo por objeto social a incorporação, administração, implantação, desenvolvimento, operação e manutenção de infraestrutura urbana, predial e tecnológica em geral; construção civil em geral; organização; arquitetura; fornecimento de energia e saneamento básico; compra e locação de imóveis próprios; participações societárias e gestão de negócios da infraestrutura do Lote 1 e das áreas assim designadas para o Parque Tecnológico, denominado de BioTIC, com objetivo de:

I – Gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC, para promover e estimular as atividades econômicas do Distrito Federal, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Distrito Federal e da sua população.

II - Planejar, por si ou por terceiros devidamente contratados, o BioTIC para abrigar empresas inovadoras da área de tecnologia e/ou serviços especializados, detalhando usos, finalidades, assim como elaborar seu modelo de negócios;

III - Desenvolver, por si ou por terceiros devidamente contratados, todos os projetos técnicos necessários à edificação do empreendimento e respectiva aprovação perante os órgãos responsáveis, atendendo à legislação vigente;

IV - Executar, por si ou por terceiros devidamente contratados, as obras relativas ao BioTIC;

V - Operar, por si ou por terceiros devidamente contratados, o BioTIC, buscando a excelência, a certificação e a sustentabilidade dos produtos e serviços no local disponibilizados;

VI - Promover, por si ou por terceiros devidamente contratados, a manutenção do BioTIC, atendendo a todas as suas necessidades;

VII - Efetuar a gestão de negócios do BioTIC, especialmente visando garantir, por si ou por terceiros devidamente contratados, a administração de condomínio, serviços de segurança, transporte interno de pessoal, manutenção predial (serviços gerais), negócios imobiliários, operações em tecnologia da informação e comunicações, transmissão de dados (serviço de banda larga), geração e comercialização de energia limpa e renovável.

VIII - Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação;

IX - Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação das áreas do BioTIC;

X - Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;

XI - Celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, observada a legislação pertinente;

XII - Celebrar contratos de gestão nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

XIII – Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação objetivando o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Distrito Federal, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

XIV – Zelar por uma gestão autossustentável, eficiente, que opte por mecanismos digitais, informatizados, eletrônicos e inteligentes em todos os níveis de operação;

XV – Formar parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, bem como realizar operações realizadas no âmbito do mercado de capitais para a estruturação, implantação e desenvolvimento do BioTIC.

XVI- Desenvolver quaisquer outras atividades, visando atingir os objetivos para os quais foi criada.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da BioTIC S.A. é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Ana Lúcia Sabóia
Advogada Geral
SAM/DF nº 214



§ 1º – O capital social da empresa poderá ser aumentado a qualquer tempo, com a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, em moeda corrente ou imóveis afetos ao objeto social, assegurada a maioria do capital votante à TERRACAP.

§ 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6 - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7 - A Assembleia Geral de Acionistas será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral de Acionistas também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Ciência e Tecnologia ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou dos membros do Conselho de Ciência e Tecnologia em exercício.

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- a) reformular o Estatuto Social da Empresa;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- c) eleger e destituir, a todo tempo, quaisquer dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Ciência e Tecnologia, na forma da legislação vigente;
- d) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ciência e Tecnologia;
- e) deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures, assim como emissão de títulos quaisquer pela Empresa, ressalvado o disposto no Inciso I do Artigo 13 deste Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo;
- h) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- i) deliberar sobre a participação da BioTIC S.A no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;
- j) promover operação de cisão, fusão ou incorporação da BioTIC S.A , sua dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- k) autorizar a companhia a alienar, no todo ou em parte, ações de seu capital social ou de suas controladas, quando houver, a promover a abertura de seu capital e a alterar o capital social;
- l) autorizar a empresa a firmar acordos de acionistas ou a renunciar a direitos neles previstos;
- m) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelos Conselhos



§ 3º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

§ 4º - O presidente da Assembleia Geral de Acionistas escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria da Empresa.

§ 5º - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.404/76.

§ 6º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, na forma do §1º do art. 5.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 8 - A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1º A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da BioTIC S.A. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

§2º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela BioTIC S.A para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§3º Os membros nomeados devem cumprir os requisitos dispostos no art. 17 da Lei 13.303/16.

§4º Além da Administração da empresa pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, a BioTIC S.A. contará com órgãos consultivos como o Conselho Fiscal e Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Empresa.

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo único: Os membros eleitos devem ser brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 11 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Empresa.



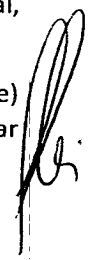
- VI. autorizar a empresa a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;
- VII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- IX. avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle; e
- X. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XI. apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- XII. Elaborar e aplicar as regras do Código de Conduta e Integridade a que se refere a Lei 13.303/16;
- XIII. Deliberar em última instância sobre os assuntos da Empresa;
- XIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a BioTIC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- XVII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/16;
- Parágrafo único. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

CAPÍTULO VI – CONSELHO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

Artigo 14. O Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação é órgão de assessoramento do Conselho de Administração, com o intuito de preservar os interesses científicos, tecnológicos e de inovação do Parque Tecnológico BioTIC, zelando pela sustentabilidade técnica, social, ambiental e econômica do Parque.

Artigo 15 - O Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação será composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parque Tecnológico de Brasília
Parque Tecnológico de Brasília
ABR/DF 23.2.14



Parágrafo único – Os membros eleitos para o Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação deverão ter notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada, formação superior e devem representar paritariamente o setor acadêmico, empresarial e do Governo.

Artigo 16 - O Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Empresa.

Artigo 17 - Demais regras relacionadas ao funcionamento, composição e reuniões, aplica-se, no que couber, a previsão para o Conselho de Administração.

CAPITULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A BioTIC S.A. terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, atribuições, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a Lei nº 6.404/76 e a Lei 13.303/16.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ 2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro eletrônico próprio.

Parágrafo único: Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em Lei compete, previamente, ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da BioTIC S.A., podendo examinar livros e requisitar informações;

II - Examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Empresa, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

III - articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela Empresa;

IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da Empresa.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria será composta por, 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Dentre os diretores eleitos haverá o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único: Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.



Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro eletrônico próprio e serão tomadas por consenso.

§2º Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Artigo 22. Compete à Diretoria:

I- propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da BioTIC S.A, para exame e deliberação;

II- assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da BioTIC S.A, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

III- promover convênio e contratar nos limites impostos pela Assembleia Geral, dentro dos fins da BioTIC S.A, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV- onerar e alienar bens móveis, onerar bens imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias, bem como prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros;

V - aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da BioTIC S.A;

VI - elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei n.º 6.404/76, instruídas com o Relatório dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;

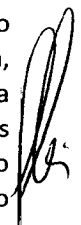
VII - elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento da BioTIC S.A;

VIII - instalar escritórios de representação, filiais e sucursais em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;

IX - aprovar normas e manuais da BioTIC S.A;

X - representar a BioTIC S.A, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social;

XI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa; (b) relatórios trimestrais da Empresa, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; (c) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; (d) o Regimento Interno


Saulo Izidorio Vieira
Secretário-Geral
18/009.197-2



da Diretoria e os regulamentos da Empresa; (e) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

XII. aprovar: (a) plano anual de seguros da Empresa; e (b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Empresa e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

XIII. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: (a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor (b) as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos de valores até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIV - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XVI - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação do BioTIC;

XVII - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

XVIII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

IX - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XIV;

XX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

XXI - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

XXII - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente da BioTIC S.A, entre outras atribuições:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;

- c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da empresa, bem como a sua apresentação aos Acionistas.
- d) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;
- e) representar institucionalmente a Empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) coordenar as atividades da Diretoria;
- h) expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- i) coordenar a gestão ordinária da Empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Tecnológico, Científico e de Inovação e pela Diretoria;

Art. 24. Compete aos demais Diretores respectivamente:

I - Ao Diretor Administrativo, a direção e gestão dos recursos humanos, financeiros, correios e alfândegas; e

II - Ao Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação, a implantação, manutenção e operação dos sistemas de engenharia, tais como pavimentação, drenagem, energia, água, esgoto, resíduos sólidos, parques, jardins e edificações, bem como a prospecção de parceiros, o desenvolvimento de novos negócios, a inovação, o fomento e a busca de investimentos ou financiamentos.

Art. 25. As atribuições serão exercidas pelos Diretores conforme suas competências, respeitados a legislação vigente, este Estatuto, os Acordos de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral, ficando a cargo da Diretoria, em colegiado, as decisões que necessitem das atividades competentes de mais de um Diretor.

Artigo 26 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Administrativo.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais diretores.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro eletrônico próprio e assinada por todos os presentes.

Artigo 34 - A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPITULO XI - MECANISMO DE DEFESA

Artigo 35. A Empresa poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Tecnológico, Científico e de Inovação, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 1º. A contratação de seguro a que se refere este artigo deve excluir a cobertura em casos de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio ou de obrigações cuja finalidade seja recompor dano causado ao patrimônio da empresa, ou em caso de prática de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público ou em caso de processos de interesse pessoal do dirigente

§ 2º. Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da empresa ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes, além de eventuais prejuízos à imagem da empresa.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Empresa publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, assim como das terceirizadas contratadas.

§ 1º Os cargos de administradores do BioTIC deverão ser preenchidos por dirigentes ou funcionários da empresa sócia de forma cumulativa com as funções já desempenhadas em outras áreas da Terracap, sendo custeados por seu acionista e sem remuneração adicional para as atividades desempenhadas na BioTic S.A, respeitadas as disposições legais em contrário.

§ 2º A proporção das indicações para ocupação dos cargos será definida pela Assembleia de Acionistas.

§ 3º No caso de encerramento, em virtude de deliberação da Assembleia Geral, o imóvel Lote 1 do Parque Tecnológico, denominado de BioTIC, deverá retornar ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, cabendo a esta a decisão quanto ao pagamento das benfeitorias proporcionalmente ao tempo restante do prazo da parceria ou a assunção das obrigações contratadas pela BioTIC S.A., podendo avaliar individualmente cada caso.

Artigo 37 - Nos casos omissos neste Estatuto Social, a BioTIC S.A. se regulará e deverá observar o disposto na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), na Lei 13.303/16 (Lei das Empresas Públicas) e no Decreto Distrital nº 37.967/17, naquilo que aprover, bem como nas demais normas e regulamentos concernentes.



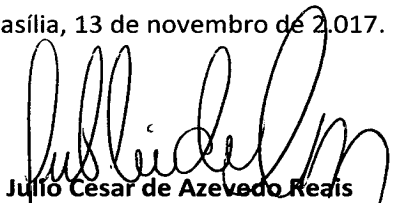
Stamp: 12/01/2018, 12:21:14, SAULO IZIDORIO VIEIRA, SECRETARIO GERAL



CAPÍTULO XIII - DO FORO

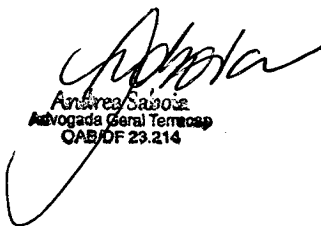
Artigo 38 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Brasília, DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 13 de novembro de 2017.



Julio Cesar de Azevedo Reis

Presidente do Conselho de Administração da BIOTIC S.A.
Representante do Acionista Terracap



Andreia Sazon
Advogada Geral Terracap
OAB/DF 23.214


LISTA DE SUBSCRIÇÃO
CONSTITUIÇÃO DA BIOTIC S.A.
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017


Nome da Companhia: BIOTIC S.A.

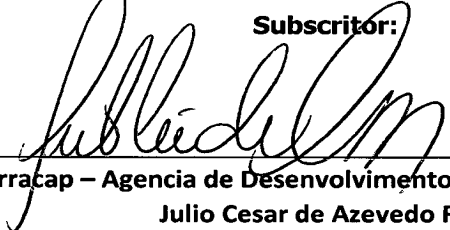
Quantidade de Ações: 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

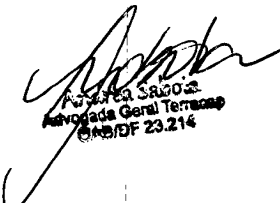
SUBSCRITOR: Nome, Qualificação e Domicílio	Quantidade de ações subscritas	Preço de subscrição (por ação)
Terracap – Agencia de Desenvolvimento do Distrito Federal, único acionista, com sede no SAM – Bloco F – Edifício Sede – Brasília (DF), inscrito no CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Empresa Pública Integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, regida pela supracitada Lei, pela Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, pelo seu Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações (“Terracap”), representado pelo seu Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob o nº 058.768.636-70, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAM – Bloco F – Gabinete da Presidência, Edifício Sede da Terracap – Brasília (DF), CEP: 70620-000.	1.000	R\$100,00

Brasília, 13 de novembro de 2017.


Julio Cesar de Azevedo Reis
Presidente da Assembleia


Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Secretário da Assembleia

Subscritor:

TERRACAP – Agencia de Desenvolvimento do Distrito Federal
Julio Cesar de Azevedo Reis
Presidente


Saulo Izidorio Vieira
Advogado Geral Terracap
CNDJ/DF 23.214

SAM – BLOCO “F” EDIFÍCIO SEDE TERRACAP – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – FONE: (61)3342-1297

